

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	EXIGÊNCIAS
	Qualquer finalidade para trânsito interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cadastro da propriedade e do estabelecimento na USAV;</li> <li>Vacinação contra Marek;</li> <li>Registro do estabelecimento no MAPA;</li> <li>GTA emitida por Médico Veterinário credenciado pelo MAPA, responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves;</li> </ul>
ALEVINOS	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cadastro do estabelecimento aquícola na USAV;</li> <li>GTA</li> </ul>
ANIMAIS SILVESTRES (incluindo ovos e alevinos)	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>Autorização de transporte fornecida pelo IBAMA;</li> <li>GTA emitida por Médico Veterinário oficial;</li> </ul>
ABELHAS	Qualquer finalidade para trânsito intra e interestadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cadastro da propriedade na USAV;</li> <li>Atestado sanitário emitido por Médico Veterinário autônomo;</li> <li>Recolhimento de taxa administrativa por folha de documento sanitário emitido (GTA).</li> </ul>
QUALQUER ESPÉCIE	Movimentação de animais de um estabelecimento para outro, do mesmo proprietário, situados neste Estado (transferência interna).	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cadastro das propriedades nas USAV's de origem e de destino dos animais, respectivamente;</li> <li>Recolhimento de taxa administrativa por folha de documento sanitário emitido (GTA).</li> </ul>
QUALQUER ESPÉCIE	Movimentação de animais da propriedade para locais de aglomeração situado neste Estado:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aglomerções – para o retorno dos animais à propriedade de origem, será cobrada apenas taxa administrativa por emissão de documento sanitário (GTA);</li> <li>Cadastro da propriedade na USAV.</li> </ul>

DECRETO N° 12.680 , DE 18 DE JULHO DE 2007

ANEXO II  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	UFR-PI
1.	Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA	0,5 a 10
2	Lacre de veículo	2,5
3	Desinfecção (com pulverização)	
	- veículos pequenos	4
	- veículos médios	6
	- veículos grandes	8
	- instalações (por 10m <sup>2</sup> )	1
4	Cadastro:	
4.1	Estabelecimento revendedor de produtos pecuários, conforme o capital social:	
	- até R\$ 3.000,00	25
	- de R\$ 3.001,00 a 5.000,00	50
	- de R\$ 5.001,00 a 10.000,00	75
	- acima de R\$ 10.000,00	100
4.2	Estabelecimento comercial de sêmen e embriões	100
4.3	Estabelecimentos avícolas, suinícidas, aquícolas, cunicolais e de equídeos	50
4.4	Criatórios de animais exóticos e silvestres	80
4.5	Locais para aglomerações de animais:	
	- exposições, feiras, leilões e sociedades hípicas	80
	- vaquejadas	25
4.6	Laboratórios industriais de produtos de uso pecuário e seus entrepostos, conforme e capital social:	
	- até R\$ 50.000,00	100
	- acima de R\$ 50.000,00	150
4.7	Laboratórios de análises e pesquisas veterinárias	10
5	Realização de exames (por animal):	
	- Anemia Infecciosa Eqüina - AIE	5
	- Parasitológico de fezes:	
	- Até 10 animais	3
	- Acima de 10 animais	2
6	Coleta de material (por animal):	
	- Sangue	1
	- Outros	1,5
7	Coleta de material para reteste (por animal)	10
8	Acompanhamento de contra-prova	150
9	Laudos de vistoria:	
	- Estabelecimentos para aglomerações de animais	25
10	Sacrifício de animais	
	- Requerimento do proprietário	50
11	Vacinação compulsória, acompanhada pela ADADI	150
12	Outras hipóteses instituídas pelo Serviço, mediante portaria do Diretor Geral da ADADI	5 a 150